



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Página 8/101

EDITAL Nº 01/2016

MODALIDADE CONVITE

João Pessoa, 11 de março de 2016.

**DATA E HORA PARA O RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

24 de março de 2016 às 10:00 horas

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação na sede do CREA-PB
Av. Dom Pedro I, 809 – Centro – João Pessoa - PB
SETOR REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA

Ref.: PROCESSO nº1050181/16

Prezados Senhores,

Convidamos Vs. S^{as}. para participarem da licitação que será realizada no local e data acima indicados, com vistas ao objeto constante do Capítulo I deste edital, e solicitamos o especial obséquio de apresentarem documentação para habilitação, bem como proposta consentânea com os termos da Lei nº 8.666/93 e capitulação a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - A licitação tem como objetivo a prestação de serviços para Contratação de Serviço Técnico de Engenharia para fiscalizar e acompanhar a obra de construção da Inspeção do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB.

1.2 - O responsável elaborará boletins, memórias fotográficas e diários de obra de forma permanente e diária até a conclusão da obra.

CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1 - Na data, hora e local indicado neste Convite, a Comissão de Licitação receberá dos proponentes ou representantes legais mediante procuração os envelopes contendo a documentação e a proposta.

2.2 - Os interessados deverão entregar dois envelopes devidamente lacrados, com os seguintes sobrescritos:

CONVITE Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CREA-PB
Av Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa-PB

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191

- 1 -

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1050181/2016, emitida em 04/05/2016.
Documento do Protocolo 3/12 (Vinculado ao passo 11)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Página 9/101

CONVITE Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CREA-PB
Av Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa-PB

2.3 - Cada participante só poderá apresentar uma única proposta.

2.4 - A Comissão não receberá nenhuma documentação, senão na forma prevista no item 2.1.

2.5 - Após o presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.6 - A Comissão de Licitação e os participantes deverão rubricar todos os documentos, os quais poderão ser examinados por todos os presentes.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A documentação de habilitação e qualificação consistirá de:

3.1 - cópia autenticada da cédula de identidade;

3.2 - qualificação técnica:

3.2.1 - Comprovação de registro de inscrição no órgão ou Conselho competente;

3.2.2 - Comprovação que já prestou serviço pertinente com o objeto desta licitação;

3.3 - regularidade fiscal:

3.3.1 - Cópia de prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

3.3.2 - Comprovante de residência.

3.4. Declaração que recebeu toda documentação necessária ao atendimento do objeto desta licitação tomou conhecimento do seu teor e das condições para cumprimento das obrigações previstas no presente Edital e nos Anexos no prazo legal.

3.5. Declaração onde conste o número de telefone, fax e e-mail, para eventuais informações, bem como aceita receber as decisões e notificações preferencialmente por e-mail, caso assim o licitante pretenda fazer.

3.6 - A habilitação será feita após a Comissão examinar os documentos apresentados e declarar habilitado cada um dos participantes.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel impresso, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais por quem de direito.

4.2 - O preço proposto não pode ultrapassar o limite de R\$ 7.111,00 (sete mil cento e onze reais) por mês, devendo ser expresso na moeda nacional, em algarismo e por extenso.


Dirino de Almeida
Mat. 191

- 2 -

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1050181/2016, emitida em 04/05/2016.
Documento do Protocolo 3/12 (Vinculado ao passo 11)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.3 - No preço proposto devem estar incluído todos os impostos, obrigações sociais e quaisquer outras despesas, quer sejam de natureza tributária ou não.

4.4 - O prazo de validade da proposta é para um período de doze meses de contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

4.5 - No caso de haver divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO

5.1 - A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas apresentadas. Neste caso será marcada outra data para divulgação do resultado da licitação.

5.2 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor mensal, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Convite.

5.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta corrente da Contratada, após a apresentação do relatório final de cada período acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou equivalente, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, tomando-se como referência o índice do INPC, obedecendo Art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

CAPÍTULO VII - DO CONTRATO

7.1. Será lavrado termo de Contrato entre o licitante e a proponente adjudicatária, conforme Anexo I - Minuta de Contrato.

7.2. A proponente vencedora, após a adjudicação, será convocada para assinar o Contrato, a qual deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto desta licitação, a proponente, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado do Contrato e ainda, cumulativamente, a penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

8.2. Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191

- 3 -

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1050181/2016, emitida em 04/05/2016. Documento do Protocolo 3/12 (Vinculado ao passo 11)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.3. Em caso de aplicação da penalidade pecuniária o licitante reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos, caso houver.

8.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas desde o momento da declaração da vencedora se esta não cumprir com a proposta e demais atos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CREA-PB reserva-se o direito de anular ou adiar o presente Convite, nos casos previstos em lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

9.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação de seus termos originais.

9.3 - O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa **622110104030040-02 Serviço de Assessoria e Consultoria**.

9.4 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite deverão ser dirigidos ao presidente da comissão de licitação dois dias antes da realização.

9.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

9.6 - Qualquer participante da licitação fica obrigado a cumprir todos os itens aqui expressos, bem como a legislação pertinente.

9.7 - Após a divulgação do resultado, o CREA-PB convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de cinco dias, a partir da data da convocação, sob pena de ser aplicado os dispositivos do item 7.8.

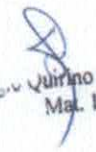
9.8. Quaisquer informações, cópias e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados em horário de expediente pela Secretaria da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede do Conselho, telefone (83) 3533-2560, onde existe afixado no quadro de avisos uma cópia do texto integral deste Edital, para consulta de qualquer interessado.

9.9. Fazem parte deste Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Minuta de Contrato.

9.10. As dúvidas oriundas da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

9.8 - É facultado ao CREA-PB, se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, ficando os inadimplentes sujeitos às cominações previstas na Lei 8.666/93.


SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Sergio Quirino de Almeida
Mat. 191





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviço Técnico de Engenharia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Serviço Técnico de Engenharia Civil para fiscalizar e acompanhar a obra de Construção da Inspetoria do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Fiscalizar a obra de Construção da Inspetoria do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB elaborando boletins, memórias fotográficas e diários de obra de forma permanente e diária até a conclusão da obra.

4. CONDIÇÕES DE ATESTADO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os relatórios provenientes da prestação dos serviços deverão ser entregues a Comissão de Licitação/Superintendência constituída para acompanhar a Obra.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A duração da prestação do serviço será aquele constante do projeto do PRODESU aprovado pelo CONFEA, através do convênio de estrutura física.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos relatórios e atesto da Comissão.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

Os relatórios deverão ser entregues ao fiscal do referido convênio (Superintendência)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1050181/2016, emitida em 04/05/2016.
Documento do Protocolo 3/12 (Vinculado ao passo 11)



Sérgio Quirino de Almeida
Mar. 191



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO -II

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA INSPECTORIA DO CREA-PB NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente, Engº Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora do RG nº 506.286 - SSP/PB e do CPF/MF nº 301.399.104-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPF:XXXXXX, RG:XXXX, domiciliado a Rua xxxxxx o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 1050181/2016, passando a proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital e Anexos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo **MENOR PREÇO**, de profissional Engenheiro Civil para fiscalizar e acompanhar a Construção da Inspeção do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB elaborando boletins, memórias fotográficas e diários da obra de forma permanente e diária até a conclusão da obra.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2016.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1050181/2016, emitida em 04/05/2016.
Documento do Protocolo 3/12 (Vinculado ao passo 11)



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa 622211010403004002 – Serviço de Consultoria e Assessoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo o Art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas em toda a legislação que rege a matéria.

5.2 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes.

5.3 - A critério do CREA-PB ou por razões de Ordem Administrativa, o contrato poderá ser rescindido.

5.4 - O CREA-PB poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) A sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do CREA-PB;
- b) A paralisação ou atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, constatado pela administração;
- d) A decretação de falência, dissolução da sociedade ou instalação de insolvência civil da contratada;
- e) Razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Havendo recusa injusta da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com o CREA-PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1050181/2016, emitida em 04/05/2016. Documento do Protocolo 3/12 (Vinculado ao passo 11)



O CREA-PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Os casos omissos serão resolvidos sob a égide das Leis 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, por estarem de pleno acordo com os termos acima, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e elegem a Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

João Pessoa, 10 de março 2016

Engº Agro. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA/PB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1050181/2016, emitida em 04/05/2016. Documento do Protocolo 3/12 (Vinculado ao passo 11)



Sérgio Odirino de Almeida
Mat. 191